



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução Numerada SCEIC nº 26, de 03 de setembro de 2024

*Cria e dá providências ao Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC).*

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100 do Decreto 50.941/2006:

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 846/1998 e os decretos de nº 53.493/1998, nº 60.681/2014 e nº 64.056/2018 que estabelecem as diretrizes do modelo de gestão realizado em parceria com as organizações sociais da cultura, qualificadas pelo Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024 e alterações, Capítulo II - Dos Repasses ao Terceiro Setor, Seção II - Dos contratos de gestão;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 68.538/2024 que institui o Plano São Paulo na Direção Certa, que dispõe sobre diretrizes e ações a serem implementadas para modernização da Administração Pública estadual,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC), com o objetivo de:

- Aumentar a qualidade do monitoramento e da avaliação dos contratos de gestão e seus respectivos resultados, por meio de parametrização de linguagens e indicadores;
- Automatizar as estruturas de dados e intercâmbio de informações dos resultados dos contratos de gestão;
- Aperfeiçoar as estruturas de governança e gestão dos objetos culturais geridos por meio de contratos de gestão;
- Apresentação de dados gerenciais e de resultados de forma ágil, flexível, integrada e completa;

e) Aperfeiçoar o processo de tomada de decisão e avaliação de riscos pelas partes;

f) Simplificar os procedimentos e fluxos;

g) Assegurar a confiabilidade e a transversalidade das informações.

**Art. 2º.** O Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC) é um sistema com foco na digitalização e automação dos dados e processos relacionados a todas as etapas de gestão das parcerias realizadas com as Organizações Sociais de Cultura.

**§1º.** O cadastro dos usuários deverá ser realizado por meio da própria plataforma digital *online* do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura.

**§2º.** Os usuários deverão, por meio do endereço virtual [www.smac.sp.gov.br](http://www.smac.sp.gov.br), inserir todas as informações, dados e documentos referentes às etapas previstas nos contratos de gestão celebrados com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

**§3º.** As etapas previstas nos contratos de gestão celebrados com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas serão realizadas via Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC) desde a assinatura contratual até o seu encerramento, sem o prejuízo de solicitação, a qualquer momento de informações, dados e documentos por outros meios.

**Art. 4º.** O painel de monitoramento dos principais resultados automatizará o cruzamento de informações e facilitará a extração de dados e indicadores, por meio de gráficos e mapas, por contrato de gestão, área técnica e consolidado total, a fim de subsidiar a avaliação contínua e a tomada de decisão, bem como a transparência ativa dos principais resultados das ações culturais desenvolvidas no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Art. 5º.** O Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC) será integrado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou a sistema correlato vigente, conforme orientação desta Pasta.

## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas se responsabiliza pelo desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura, em conjunto com a empresa de tecnologia da informação contratada.

**Parágrafo único.** Compete à Unidade de Monitoramento, às Unidades Gestoras e às Organizações Sociais com contratos de gestão vigentes com a Secretaria da Cultura, Economia e indústria Criativas, a responsabilidade de preencher as informações referentes aos contratos de gestão no Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC).

**Art. 7º.** A empresa responsável pelo suporte e hospedagem, e o proprietário (Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas), adotarão as medidas de segurança adequadas com relação ao uso e a utilização dos dados. O processamento dos Dados será realizado por meio de computadores e/ou ferramentas de Tecnologia de Informação habilitadas, seguindo os procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados com os fins indicados.

**Art. 8º.** O Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC) adota os níveis de segurança dentro dos requisitos legais para a proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18 - LGPD).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** As dúvidas, sugestões e reclamações por parte dos usuários cadastrados deverão ser realizadas por meio de canal de contato com a equipe de suporte disponível na plataforma digital *online* do Sistema de Monitoramento e Avaliação da Cultura - Contratos de Gestão (SMAC).

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marilia Marton**

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas